

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 001/2009.

Por este instrumento particular que pediram fosse digitado, de um lado a Câmara Municipal de José Bonifácio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 51.840.973/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor José Antonio Maldonado, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 10.278.273-SSP-SP. e CPF nº 025.868.888-20, residente e domiciliado nesta cidade de José Bonifácio-SP, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa Francisco Donizeti Melchior - ME, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. 08.988.595/0001-47, com sede na cidade de José Bonifácio, à Rua Manoel Maturana, nº 155, Jardim Aclimação, neste ato representada pelo Sr. Francisco Donizeti Melchior, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratados entre si a avença seguinte:

Cláusula 1ª - A **CONTRATADA**, em atenção a comunicação que lhe fora enviado sobre a carta convite n.º 001/09, de 05 de março de 2009, referente ao processo licitatório nº 001/2009 – fica contratada para prestar Serviços de gravação em DVD e VHS, das sessões desta Casa de Leis, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou solenes, que se realizarem no decorrer do prazo contratual, com pelo menos duas câmeras, disponibilizando também vídeo/som, na página oficial da Câmara Municipal de José Bonifácio na internet, em tempo real, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para tal mister, no decorrer do período contratual.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Segundo – A critério da contratante, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de serviço contínuo, por iguais e sucessivos períodos, visando obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Terceiro – Para os fins do *caput*, a **CONTRATADA**, para a execução dos serviços contratados, deverá manter, pelo menos, duas câmeras, visando a captar as imagens e sons da mesa diretora e da tribuna da **CONTRATANTE**, de forma simultânea, bem assim dos senhores Vereadores.

Parágrafo Quarto - O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, esclarecendo-se ser de total responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas decorrentes dos serviços desenvolvidos por seus funcionários.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** os DVDs original, utilizados para a gravação das sessões, no prazo

máximo de 24 horas após a realização destas, sendo que as gravações em VHS deverão ser regravadas na mesma fita, a qual tem efeito somente de cópia caso venha ocorrer algum imprevisto com a mídia do DVD.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** quando solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá fazer cópias das gravações originadas em DVDs, a cidadãos interessados, mediante o recebimento da mídia para tal mister.

Parágrafo Sétimo - É vedada à **CONTRATADA** substabelecer os serviços contratados à outra empresa do ramo.

Cláusula 2ª - Pelos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por sessão ordinária, extraordinária e solene realizada no decorrer de cada mês, cujo pagamento dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário proposto poderá sofrer reajustamento e/ou rebaixamento, desde que venha ocorrer algum fato superveniente que os justifiquem para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula 3ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 4ª - O presente contrato poderá ser rescindido em decorrência de toda e qualquer hipótese dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos), na forma e com as consequências previstas nos arts. 79 e 80 da mesma lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 5ª - Fica fixada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas nele contidas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 6ª - As partes ora contratantes elegem o foro da Comarca de José Bonifácio para dirimir qualquer pendência em derredor da execução do presente contrato ou de suas cláusulas, sendo que os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado e digitado em três vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, que depois de lido e

achado conforme, será assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

José Bonifácio, 23 de março de 2009.

**-Câmara Municipal de José Bonifácio-
Prof. José Antonio Maldonado - Presidente
CONTRATANTE**

FRANCISCO DONIZETI MELCHIOR - ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. n °

NOME:
R.G. n °